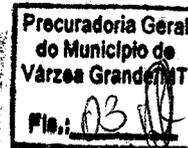




ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DECRETO n° 30/ 2012.

Regulamenta o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre diversões públicas e atividades envolvidas na realização de shows, espetáculos artísticos, entretenimentos e eventos congêneres e Altera dispositivos dos Decretos 016/2002, 131/1993.

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu inciso VI do artigo 69,

**D E C R E T A:**

**Art. 1°** - O presente Decreto regulamenta os procedimentos instituídos pela Lei Municipal n° 2.780/2005, artigo 1°, inciso IX, bem como os demais procedimentos da Lei Municipal n° 1.178/91 - Código Tributário Municipal, no que se referem aos direitos e as obrigações emergentes das relações jurídicas referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, das atividades de shows, espetáculos artísticos, entretenimentos e eventos congêneres realizados no município de Várzea Grande bem como o ISSQN dos demais serviços envolvidos.

**DO RESPONSÁVEL**

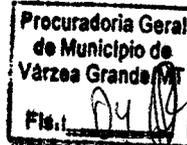
**Art. 2°** - Com base no artigo 78 da Lei Municipal n° 1.178/91, são responsáveis solidários pelo ISSQN incidente sobre quaisquer atividades executadas na realização de eventos:

- I - o promotor ou intermediário de eventos;
- II - o proprietário, locador ou cedente de locais, espaços;
- III - outros que pelas características do evento, ou informação apurada, assim se caracterizem.

§ 1° - As pessoas físicas e ou jurídicas referidas nos incisos I, II e III deste artigo, deverão repassar à



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**



Secretaria Municipal de Receita o valor do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, na forma e nos prazos definidos na legislação tributária.

§ 2º - A responsabilidade tributária abrange o recolhimento dos tributos relativos a todos os serviços tomados para a realização do evento, dentre os quais: serviços de instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário; iluminação e sonorização; limpeza do imóvel; segurança de bens e pessoas; mão de obra temporária; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; sublocação de espaço; estacionamento e guarda de veículos; serviço de ambulância e enfermeiro; saneamento sanitário; outras atividades constatadas pela fiscalização tributária.

Art. 3º - No caso de contratação de prestação de serviço de artista não inscrito no cadastro de prestadores de serviços do município de Várzea Grande, o contratante responde solidariamente pelo imposto incidente sobre a prestação, sem prejuízo da responsabilidade de outras pessoas indicadas na legislação municipal.

§ 1º - Quando do pagamento ao contratado, o contratante deverá reter o imposto incidente sobre a prestação de serviço definida no contrato.

§ 2º - O cálculo do imposto devido considerará o valor do serviço definido no contrato e a alíquota estabelecida na legislação municipal.

§ 3º - Independentemente de retenção, o contratante deverá recolher o imposto devido aos cofres de Várzea Grande, na forma e no prazo estabelecidos na legislação municipal.

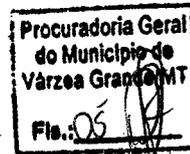
**DA BASE DE CALCULO**

Art. 4º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por quaisquer entidades, pessoas físicas ou jurídicas pela promoção de jogos, eventos e diversões públicas com cobrança de ingresso, entrada, admissão ou participação, seja através da emissão de bilhete de ingresso ou entrada, inclusive fichas ou formas assemelhadas, cartões de posse de mesa, convites, pulseira, abada, tabelas ou carteias, taxas de consumação ou couvert, seja por qualquer outro sistema, será estimada para efeitos de recolhimento antecipado.

§ 1º - O valor estimado terá por base as informações prestadas pelo contribuinte e será objeto de lançamento e demonstrativo através da Guia de Lançamento de Estimativa, expedida por meio eletrônico com a transmissão dos dados



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



através da internet, nos sítios de endereços [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br) e [www.issnetonline.com.br/varzeagrande/online](http://www.issnetonline.com.br/varzeagrande/online) e individualizada para cada evento.

2º - A base de cálculo estimada refere-se exclusivamente às receitas de bilheteria.

**Art. 5º-** Para determinação da base de cálculo prevista no caput do artigo anterior, a pessoa física ou jurídica encarregada do recolhimento do imposto, seja ela o prestador, tomador ou o intermediário do serviço (a critério da legislação municipal), deverá apresentar com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de início de realização do evento, na DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, o que segue:

**I - Formulário - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO,** instituído conforme modelo anexo a este Decreto, devidamente preenchido e assinado em duas vias, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) **DADOS DO PROMOTOR DO EVENTO:** nome ou razão social, endereço completo, nº de inscrição no CPF ou CNPJ, nº da Inscrição Municipal, telefone, e-mail;

b) **DADOS DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:** local (nome ou razão social), endereço completo, nº de inscrição no CPF ou CNPJ do local, nº da Inscrição Municipal, telefone, e-mail, capacidade máxima de lotação no local, especificação da área utilizada;

c) **DADOS DO EVENTO:** tipo do evento, data, horário (início e término) e quantidade de apresentações; expectativa de público pagante por setor; quantidade e tipos de ingresso confeccionados e seus preços, por setor (mesa, camarote, área vip, etc.), inclusive convites distribuídos gratuitamente (cortesias).

**II -** original ou cópia autenticada dos documentos constitutivos, ou, identidade quando se tratar de pessoa física, procuração reconhecida firma quando for o caso, do promotor do evento, tomador dos serviços ou intermediário da pessoa física responsáveis pelas informações;

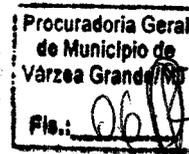
**III -** cópia da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais -AIDF, nos moldes do § 1º do artigo 14 deste regulamento, ou

**IV -** cópia da Nota Fiscal da gráfica referente à confecção dos ingressos bem como cópia dos diversos tipos destes, no caso de contribuintes não estabelecidos no município de Várzea Grande;

**V -** cópia da Nota Fiscal referente à confecção ou aquisição no caso da utilização de ingressos não impressos,



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



tais como: braceletes, abadas, bonés, ou outro meio de acesso utilizado;

VI - cópia do contrato com o artista ou a pessoa que o represente, quando for o caso;

VII - cópia do contrato de locação ou cessão do espaço;

VIII - relação dos prestadores de serviços contratados para a realização do evento, bem como dos valores dos serviços.

IX - cópia dos contratos de prestação de serviços citados na alínea anterior.

§ 1º - Depois de cumprida a obrigação prevista nos incisos I a V, a autoridade fiscal procederá a apuração da base de cálculo do imposto conforme disposto em Ato da Secretaria Municipal de Receita.

§ 2º - Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadas, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de convite ou cortesia.

§ 3º - Aos ingressos ou outros meios de entrada distribuídos conforme parágrafo primeiro, que não possuam valor descrito nos mesmos, serão atribuídos os menores preços cobrados no evento.

§ 4º - Sendo o evento público e os ingressos oferecidos, totalmente, por cortesia, a estimativa da base de cálculo dar-se-á na forma do disposto em ato da Secretaria Municipal de Receita, ou, desconhecidos tais elementos, na forma do artigo 7º, tomando-se como valor do ingresso aquele, em média, praticado normalmente nos eventos assemelhados.

§ 5º - O ISSqn apurado por estimativa será lançado de ofício, e o contribuinte deverá retornar à repartição no prazo definido pela autoridade fiscal, para ser notificado da **Guia de Lançamento de Estimativa** e receber o **DAM** - Documento de Arrecadação Municipal para recolhimento do imposto estimado.

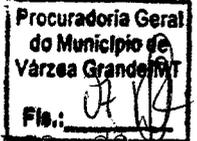
§ 6º - Até o último dia útil antes do início da realização do evento, o contribuinte deverá apresentar o **DAM** devidamente quitado para obter a licença especial e/ou alvará autorizando a realização do evento, em cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 1º da Lei nº 2.780/2005.

§ 7º - O efetivo recolhimento do ISSQN estimado não elide a fiscalização das urnas por ato de ofício e a cobrança de diferença, se for o caso.

**Art. 6º** - Os contribuintes com estabelecimento fixo e funcionamento regular no município, que exerçam rotineiramente, independentemente da periodicidade, as atividades previstas nos itens 12.06, 12.09, 12.10, 12.12,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**



12.14, 12.16, com acesso mediante ingresso ou cobrança de entrada, poderão ser enquadrados no regime de estimativa mensal.

§ 1º - O recolhimento do imposto estimado não exime o contribuinte do recolhimento do valor que exceder a estimativa, na forma da legislação tributária municipal.

§ 2º - Os contribuintes previstos no 'caput' deste artigo, quando promoverem eventos extraordinários, recolherão o imposto sobre serviços na forma deste decreto, sem prejuízo do imposto estimado.

§ 3º - Consideram-se eventos extraordinários:

I - os realizados fora do estabelecimento;

II - os realizados no estabelecimento com a presença de artista de renome ou qualquer outra atração que resulte em público ou arrecadação maiores do que normal para o contribuinte em questão.

Art. 7º - A base de cálculo do imposto devido será arbitrada, com a constituição do crédito através da lavratura do Auto de Infração e Imposição Multa (AIIM) das penalidades previstas em lei, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - o sujeito passivo/contribuinte, por qualquer motivo, não apresentar a declaração mencionada no inciso I do artigo 5º;

II - os dados declarados pelo sujeito passivo na Declaração prevista no inciso I do artigo 5º sejam omissos ou não mereçam fé.

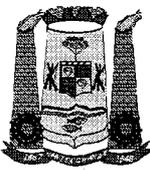
III - o sujeito passivo/contribuinte deixar de apresentar os documentos relacionados nos incisos II a V ou VI do artigo 5º;

IV - o sujeito passivo/contribuinte, após regularmente intimado, deixar de prestar os esclarecimentos, exigidos pela fiscalização tipificando o embaraço à ação fiscal, ou ainda, prestar esclarecimentos que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

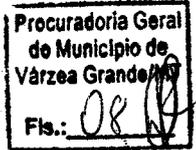
V - o sujeito passivo/contribuinte não recolher o imposto nos moldes do artigo anterior, podendo, inclusive, o agente fiscal rever os valores lançados.

VI - o promotor estabelecido ou não no município de Várzea Grande realizar eventos sem requerer autorização do fisco para confecção dos ingressos.

Art. 8º - Para efeito de arbitramento da base de cálculo do imposto de que trata o artigo 7º, serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 90 e 91 da Lei Municipal nº1.178/91, tendo como parametro:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



I - o percentual mínimo da capacidade de lotação do local, estabelecido em ato da Secretaria Municipal de Receita;

II - o valor médio unitário do ingresso multiplicado pela quantidade de pessoas conforme inciso anterior.

§ 1º - O valor médio unitário será obtido através da média simples entre os preços mínimos e máximos praticados ou apurados pela fiscalização fazendária através de:

- a) - informações veiculadas na imprensa ou outros meios (folder);
- b) - documentos de controle interno;
- c) - declarações do prestador e do tomador do serviço;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Receita, através da Divisão de Fiscalização, poderá utilizar-se de diligências, plantões periódicos e outras medidas que se fizerem necessárias para a fixação/arbitramento da base de cálculo

#### DO PAGAMENTO E RETENÇÃO

Art. 9º - O artigo 8º do Decreto Municipal nº 016/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O imposto será pago até o dia 22 (vinte e dois) do mês subsequente, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil seguinte, quando não houver expediente bancário no dia 22, referente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior, independentemente do recebimento do valor dos serviços.

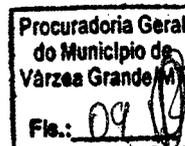
§ 1º - O prazo definido no caput deste artigo abrange os contribuintes estabelecidos no município tributados sobre o movimento econômico mensal, enquadrados no regime de estimativa fixa mensal, e os responsáveis tributários sob qualquer modalidade, à exceção dos casos previstos neste regulamento.

§ 2º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo relativamente aos serviços prestados, os contribuintes estabelecidos ou não no município de Várzea Grande prestadores dos serviços de diversões públicas, que recolherão o imposto antecipado correspondente aos ingressos a serem emitidos, nas condições da legislação vigente.

§ 3º - Os contribuintes que desenvolvam as atividades descritas no parágrafo anterior recolherão o imposto antecipadamente, no momento da solicitação da autorização para a realização do evento, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade e de outras



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



penalidades, conforme parágrafo único, Artigo 9º da Lei nº 2.780/2005."

**Art. 10** - Nos eventos em que ocorra a apuração do imposto através de plantões fiscais, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil após a notificação, que deverá ser assinada pelo responsável no dia do evento.

**Parágrafo Único.** Quando o responsável pelo evento não for localizado, ou por qualquer motivo não assinar a notificação, o valor apurado será lançado de ofício no primeiro dia útil após a ocorrência do fato gerador, aplicando-se o mesmo prazo de vencimento disposto no caput deste artigo.

**Art. 11** - Nos contratos que envolvam a prestação de serviços especificados nos itens 12.07, 12.08, 12.12, 12.13, 12.15 e 37 da lista constante no § 1º do artigo 70 da Lei nº 1.178/91, o promotor do evento fica obrigado a apresentar na Divisão de Fiscalização, além dos documentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Receita, e na Lei nº 2.780/2005.

I - O contrato de aluguel, quando for o caso, entre o promotor do evento e a casa de shows (espaço/local);

II - O contrato de prestação de serviços com o artista.

**Art. 12** - Responde solidariamente pelo imposto o tomador de serviços quando:

I - O prestador não emitir nota fiscal;

II - O prestador emitir nota fiscal, mas não comprovar o recolhimento do imposto aos cofres de Várzea Grande;

III - O prestador não comprovar os benefícios da imunidade, isenção ou não incidência que alegue gozar.

§ 1º - Verificadas as condições acima, o tomador, quando do pagamento dos serviços, poderá reter o valor do imposto, calculado na forma da legislação municipal, caso em que deverá fornecer recibo da retenção ao prestador.

§ 2º - Nas hipóteses deste artigo, independentemente de retenção, o tomador deverá recolher aos cofres de Várzea Grande o valor do imposto devido, na forma e no prazo estabelecido na legislação tributária municipal.

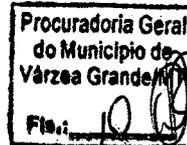
#### DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

**Art. 13** - O artigo nº 34 do DECRETO nº 131/1993 passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 34** - Os empresários, proprietários, arrendatários, cessionários ou quem quer que seja responsável, individual ou coletivamente, por qualquer casa de divertimento público, acessível mediante pagamento, com utilização de ingressos, bilhetes ou outro meio de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**



entrada, deverão solicitar previamente à Secretaria Municipal de Receita, autorização para confecção dos mesmos."

**Art. 14** - Os bilhetes, ingressos, ou qualquer outro meio de entrada utilizados pelo contribuinte do imposto para permitir o acesso do público ao local do evento, inclusive os gratuitos, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços de diversões públicas, são considerados documentos fiscais para efeitos da legislação tributária do Município, inclusive os decorrentes das disposições sobre infrações e penalidades, e somente poderão ser comercializados ou distribuídos se autorizados previamente pela Secretaria Municipal de Receita.

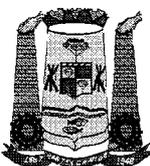
§ 1º - O contribuinte, estabelecido ou não no município de Várzea Grande, deverá solicitar autorização para confecção e ou utilização de ingressos e assemelhados, para cada evento que realizar, na forma, prazo e demais condições estabelecidas em ato da Secretaria Municipal de Receita.

§ 2º - As empresas que prestarem os serviços descritos no artigo anterior, cujos ingressos, bilhetes, cartões magnético, cupons e assemelhados ou quaisquer acessórios, tais como: abadas, camisetas, pulseiras, lenços, carteias, bandanas, passaportes e assemelhados, sejam confeccionados em outro município, deverão solicitar autorização para utilização e comercialização dos mesmos, obedecidos os procedimentos descritos em ato da Secretaria Municipal de Receita

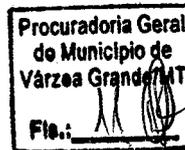
§ 3º - Quando a entrada nos eventos tiver como controle mecanismos eletrônicos, tais como: cartões magnéticos, catracas, urnas eletrônicas, e a soma centralizada em um único equipamento, ou em equipamentos distintos, o programa a ser utilizado deverá ser apresentado 05 (cinco) dias úteis anteriores ao início da utilização, na Divisão de Fiscalização que procederá a autorização, desde que atenda às exigências do fisco.

§ 4º - A emissão dos documentos fiscais referidos neste artigo, sem o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, equivale a não emissão de documentos para os efeitos de aplicação de penalidades, sem prejuízo da exigência do imposto com os acréscimos legais, previstos neste regulamento.

**Art. 15** - Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar bilhetes, ingressos ou outros meios de entrada de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços de diversões públicas, mediante prévia autorização do órgão competente da Secretaria Municipal de Receita, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



**Art.16** - O artigo 41 do Decreto nº 131/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 41** - Sem prejuízo de outras indicações julgadas indispensáveis pelo sujeito passivo, devem constar do bilhete ou ingresso obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I - denominação "bilhete ou ingresso";
- II - número de ordem do bilhete ou ingresso;
- III - nome do evento a que se destina;
- IV - indicação da localidade a ser ocupada;
- V - preço ou valor respectivo, mesmo que se trate de cortesia;
- VI - categoria quando for o caso;
- VII - nome ou razão social do promovente e respectivo endereço, número de inscrição no município, no CNPJ ou CPF;
- VIII - a(s) data(s) e horário a que se refere(m);
- IX - nome, endereço, número de inscrição no município e no CNPJ do estabelecimento gráfico, a quantidade impressa, a data da impressão, o número de ordem do primeiro e do último bilhete impresso, e o número da autorização para Impressão de Documentos Fiscais.

§ 1º - As indicações descritas nos incisos acima serão impressas tipograficamente, e quaisquer alterações de dados apostas por outros meios nos bilhetes deverá ser comunicada antecipadamente ao órgão competente.

§ 2º - Havendo mais de um promovente, o bilhete pode indicar apenas um deles, desde que, no formulário de solicitação de impressão, sejam discriminados os dados de todos os demais.

§ 3º - Fica facultada ao prestador de serviço a inclusão de outros elementos no ingresso, entrada, etc, desde que não lhe prejudiquem a clareza."

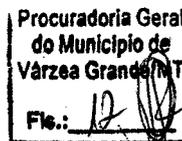
**Art. 17** - A administração tributária municipal poderá exigir do contribuinte a adoção de urnas manuais ou eletrônicas especialmente para depósito dos ingressos e assemelhados, lacradas pela unidade competente, e que somente serão abertas por pessoa por ela autorizada.

**Parágrafo Único:** Os ingressos ou assemelhados/documentos fiscais relativos aos eventos deverão ficar, obrigatoriamente, à disposição da Administração Tributária Municipal.

**Art. 18** - Poderão ser apreendidos os ingressos ou assemelhados, as urnas, ou qualquer outro bem e/ou documento que possa comprovar infração à legislação tributária.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



§ 1º - Os bens, urnas e ou documentos apreendidos serão depositados em repartições públicas, ou, a juízo da autoridade que fizer a apreensão, em mãos do próprio detentor, se for idôneo, ou de terceiros, fazendo constar em termo.

§ 2º - A devolução dos bens, urnas e ou documentos apreendidos somente será feita se a critério da Administração Tributária Municipal não houver prejuízo à comprovação da infração, ou ainda, se o detentor do bem efetuar o pagamento da importância total reclamada no Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, lavrado em decorrência da apreensão.

§ 3º - Para os atos descritos nos parágrafos anteriores, serão lavrados os respectivos termos, na forma e condições estabelecidas em portaria.

**Art. 19** - O artigo 136 do Decreto nº 131/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 136** - A apreensão dos bens e ou documentos previstos no Artigo 308 da Lei 1.178/91 (CTM), será objeto de lavratura do termo respectivo, cujo modelo será publicado através de Ato da Secretaria Municipal de Receita, contendo os dispositivos da legislação em que se fundamenta, a descrição dos bens e ou documentos apreendidos, a descrição dos motivos da apreensão, a indicação do local onde ficarão depositados e o nome do depositário, se for o caso, e demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte".

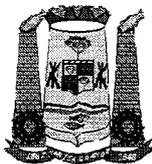
§ 1º - Não sendo possível a remoção do bem apreendido, a autoridade fiscal, tomadas as devidas precauções, poderá incumbir sua guarda ou depósito a pessoa idônea, que poderá ser o próprio infrator, mediante lavratura de comprovante termo de depósito, no próprio termo de apreensão.

§ 2º - Os livros e documentos fiscais poderão ainda ser retirados do estabelecimento, a critério do Agente Fiscal Municipal, no exercício de suas funções, sempre que ali inexistirem condições ambientais, materiais ou local adequado para a realização dos trabalhos de fiscalização.

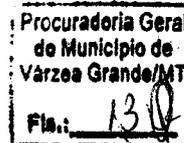
§ 3º - O contribuinte será intimado da lavratura do "Termo de Apreensão, Depósito e Devolução de Bens e Documentos" na seguinte conformidade:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do termo ao próprio contribuinte, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo datada no original, ou menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;

II - por via postal, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



III - por edital, com prazo de 15 (quinze) dias contados da data da afixação ou publicação, quando improficuos quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores."

**Art. 20** - Após realização do evento, será procedida a contagem dos ingressos, na forma e demais condições definidas pela Secretaria Municipal de Receita através de ato, e havendo diferença entre o valor estimado do imposto recolhido antecipadamente e o valor apurado mediante este procedimento, será adotado o que segue:

§ 1º - Caso o valor do imposto efetivamente devido seja superior ao valor do imposto estimado pago antecipadamente, a diferença deverá ser recolhida até o 5º dia útil seguinte à data da realização do evento.

§ 2º - Caso o valor do imposto efetivamente devido seja inferior ao valor do imposto estimado pago antecipadamente, a diferença poderá ser aproveitada como crédito de ISS por aqueles que estejam habitualmente na condição de sujeito passivo desse imposto no município, ou, caso contrário, poderá ser objeto de pedido de restituição, obedecidos os procedimentos previstos na legislação.

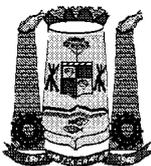
§ 3º - A restituição total do imposto somente será possível no caso de cancelamento de todo o evento, desde que devidamente comprovado.

**Art. 21** - Havendo bilhetes de ingresso ou similares não vendidos, o sujeito passivo, para poder inutilizá-los e requerer restituição do imposto por ventura recolhido nos moldes do § 2º do artigo anterior, mediante requerimento apresentará as sobras de bilhetes ou similares não vendidos, ao órgão competente definido em portaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do término da realização do evento.

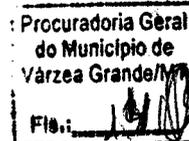
**Parágrafo Único:** Da devolução e ou inutilização dos ingressos citados no 'caput', a autoridade fiscal lavrará termo circunstanciado em duas vias, entregando uma ao contribuinte.

**Art. 22** - O caput do artigo 47 do Decreto Municipal nº 131/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 47** - O imposto correspondente aos serviços de diversões como bilhares, bocha, tiro ao alvo, autorama, vitrolas automáticas, jogos eletrônicos, lan house, brinquedos e outros assemelhados, em que não haja cobrança de preço pelo ingresso, mas pela participação do usuário, será calculado com base em estimativa fixada pela Secretaria Municipal de Receita, mediante despacho em processo administrativo que contenha os critérios e elementos de apuração das quantias estipuladas".



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DOS DEMAIS

SERVIÇOS ENVOLVIDOS NOS EVENTOS

**Art.23** - O contribuinte que explorar atividade de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores prevista no item 11.01 do § 1º do artigo 70 da Lei Municipal nº 1.178/91 em caráter temporário, durante a realização de quaisquer eventos de que trata este regulamento, deverá obrigatoriamente emitir talonário de controle ou bilhete devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Receita, por veículo, com as seguintes indicações:

- I - denominação "comprovante de estacionamento",
- II - número de ordem e número de via;
- III - nome ou razão social, cpf ou cnpj, e endereço do emitente;
- IV - número de inscrição no município;
- V - data e horários de entrada e saída do veículo;
- VI - identificação do veículo estacionado: marca e placa;
- VII - nome do estabelecimento gráfico, endereço, inscrição, quantidade, numeração, data e número da autorização para impressão.

§ 1º - As indicações dos incisos I a IV, e VII devem ser impressos tipograficamente.

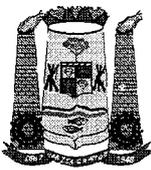
§ 2º - O bilhete de controle do estacionamento será composto de 02 (duas) vias ou partes.

§ 3º - A 1ª via do bilhete de controle, correspondente à sua 1ª parte, denomina-se "**Comprovante de Estacionamento**". A 2ª via do bilhete de controle corresponde a 2ª parte, denominada "**Controle de Estacionamento**";

**Art.24** - O contribuinte de que trata o caput do artigo anterior, a fim de obter a autorização para o exercício da atividade, bem como para confecção dos bilhetes de controle de estacionamento, deverá apresentar o formulário "**Declaração de Dados para Estimativa de Estacionamento**", contendo os dados descritos conforme modelo publicado através de ato da Secretaria Municipal de Receita.

**Parágrafo Único:** Aquele que utilizar bilhetes ou cupons sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Receita ou em desacordo com a mesma, será aplicada a multa prevista no artigo 296, inciso II, alínea "b" ou "e" ou inciso IV, "b" da Lei 1.178/91, sem prejuízo do arbitramento do imposto devido.

**Art.25** - Para o contribuinte que exercer a atividade prevista no artigo 24 deste decreto, a fiscalização tributária deverá estimar a base de cálculo do ISS com base nas informações prestadas pelo contribuinte através da "**Declaração**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Procuradoria Geral  
do Município de  
Várzea Grande/MT  
Fls.: 15

de Dados para Estimativa de Estacionamento", assinada pelo contribuinte responsável na forma, prazo e condições previstas em ato da Secretaria Municipal de Receita.

**Art.26** - O contribuinte que explorar a atividade de instalação de andaimes, palcos, coberturas, arquibancadas, camarotes e outras estruturas de uso temporário para utilização em quaisquer eventos realizados no município de Várzea Grande, deverá apresentar no ato da protocolização do pedido de Alvará de Diversão Pública o Protocolo de Pedido de Vistoria do Projeto de Segurança aprovado junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.27** - O modelo em anexo passa a fazer parte integrante deste regulamento.

**Art.28** - O Secretário Municipal de Receita fica autorizado a baixar instruções ao fiel cumprimento deste regulamento, resolvendo os casos omissos.

**Art.29** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 31 de maio de 2012.

  
**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal